LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 28 DE JUNHO DE 2002.

(Alterada pela LC 138/2007)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA BELL METALURGIA E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 30, § 2º, letra "g", e, artigo 32, parágrafo único, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, para a empresa **BELL METALURGIA E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Paraíba – Rio dos Cedros - SC, inscrita no CNPJ sob nº 85.375.020/0001-08 e no Cadastro Estadual de Contribuintes sob nº 252.523.300, o direito real de uso de um terreno urbano de propriedade deste Município, situado no final da Rua Paraíba, distando 685 metros da esquina formada pelas Ruas Paraíba e Dom Pedro II, nesta cidade de Rio dos Cedros/SC., contendo a área de **26.500,00 m²** (vinte e seis mil e quinhentos metros quadrados), estremando pela frente, em 14,00 metros na Rua Paraíba, em 47,40 metros com o lote nº 57 e 44,60 metros com o lote nº 36, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros e Laurindo José Lenzi, respectivamente; fundos, em 123,00 metros com terras de Odílio Agostini; pelo lado direito, em 264,00 metros com ditas de Herwig Hoffmann e lado esquerdo em 236,00 metros com as de Tarcisio Prade e Francisco Trainotti; sendo a totalidade do título que se acha matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Timbó/SC., sob nº 7361, livro nº 2.

Parágrafo Único – O imóvel supra citado foi adquirido através da Lei Municipal nº 1.119, de 03 de abril de 2001.

Art.2º. O imóvel mencionado no primeiro artigo, destina-se à implantação de uma empresa metalúrgica, neste Município.

Art.3º. A concessão do direito real de uso é feita pelo prazo de até 05 (cinco) anos e reger-se-á pelo artigo 7º e seus parágrafos do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e pela Lei Municipal nº 823, de 30 de janeiro de 1996, e suas alterações.

Art.4º. A concessão resolver-se-á automaticamente em caso de mudança na destinação do imóvel, desvio na execução do Projeto ou descumprimento de cláusulas contidas no ajuste e nas normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – As edificações e benfeitorias de qualquer natureza que forem realizadas sobre o imóvel ficam incorporadas, independentemente de qualquer indenização, em caso de sua reversão ao patrimônio do Município.

Art.5º. O direito real de uso concedido à cessionária, mediante prévio e expresso consentimento do concedente, é transferível à outra pessoa jurídica por ato inter-vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária.

Art.6º. Decorridos 05 (cinco) anos, a contar da data do regular e contínuo funcionamento da empresa BELL METALURGIA E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA., ou sua sucessora, no imóvel, objeto da presente concessão, desde que esta satisfaça a todas as cláusulas do ajuste, tornar-se-á

proprietária legítima do imóvel mencionado nesta Lei e ficando autorizado, o Chefe do Executivo Municipal a converter a concessão de direito real de uso em doação plena e incondicionada do imóvel acima citado, promovendo a necessária escrituração.

§1º. Em caso de ser efetuada doação, de seu instrumento constará, obrigatoriamente a cláusula de reversão do patrimônio incorporado ao bem, sem indenização, caso haja:
a)desativação ou dissolução da empresa;
b)paralização de suas atividades sociais;
c) desvirtuamento da finalidade para a qual foi o bem cedido;
d)inadimplemento das obrigações estatuídas na legislação;
e)falta de utilização do bem por mais de 06(seis) meses;

§2º. Para a doação, fica desde já justificado o interesse público consistente na necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e rendas, devendo, antes de se efetuar a escrituração da doação das respectivas áreas, e ao final do prazo da concessão de direito real de uso, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico manifestar-se, novamente, sobre a persistência de tais requisitos.

§3º Na hipótese do donatário necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§4º.Adotar-se-á, para fins de avaliação, o valor venal do bem."
(Parágrafos acrescidos pela LC 138/2007)

Art.7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, 28 de Junho de 2002.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 28 de junho de 2002.

ANA CLARA MARCHETTI CAMPESTRINI
Diretora de Gabinete